

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0180/83 - PROC. DREA Nº 0130/82  
INTERESSADO : SUELI DE OLIVEIRA CRUZ  
ASSUNTO : Regularização de vida escolar  
RELATOR : Cons. Bahij Amin Aur  
PARECER CEE Nº 1046/83 - CEPG - Aprovado em 29/6/83.

1. HISTÓRICO

1.1 A Coordenadora do Centro Educacional SESI nº 253 solicita, em 05/03/82, solução para o problema que se segue: a aluna Sueli de Oliveira Cruz matriculou-se naquele Centro Educacional em 1977, através de boletim, na 4a. série do 1º grau. Foi solicitado seu histórico escolar referente as três séries anteriores e como a mãe apresentasse dificuldades financeiras para retorno ao Paraná, sugeriu-se que entrasse em contato com a DE de Araçatuba, para orientação. O Supervisor daquela Delegacia manifestou-se favorável à matrícula no SESI-253, responsabilizando-se pelo período cursado anteriormente, conforme documento anexado aos autos. A matrícula foi efetivada e o Centro Educacional solicitou por carta e telefone, por diversas vezes, à escola de origem, os documentos de que necessitava para regularizar essa matrícula, mas nada recebeu. A aluna cursou em 1977 a 4a. série do 1º grau, ficando retida, no ano seguinte, na 5a. série. Após essa retenção, somente retornou à Escola, em 1982, para solicitar sua transferência. A dúvida do Centro Educacional SESI-253 recai sobre o que deverá constar no histórico escolar para transferência com relação às três séries iniciais.

1.2 O documento indicado acima e expedido pelo Supervisor de Ensino diz:

- "1 - falta preenchimento do ano letivo;
- 2 - assinatura do pai não consta, porém, merece fé, pois o restante está correto e sem rasura.

Desde que exista vaga e V.Sa. queira matricular a criança não há impedimento.

A vida escolar de 1a, 2a e 3a. séries: será preenchida depois, quando a mesma completar o 4º ano. Nós, aqui, na Delegacia, temos um carimbo para suprir a deficiência."

1.3 Em 28/06/82 a DE de Araçatuba solicitou à 15a. Inspeção do Paraná - Município de Santa Mariana - o histórico escolar da aluna, devidamente conferido e visado, esclarecen-

do que esse pedido já havia sido feito por diversas vezes através do SESI sem que obtivesse resposta e que a matrícula da interessada encontrava-se pendente devido a esse documento.

1.4 Em 20/07/82 a 15a. Inspetoria Regional de Ensino do Paraná respondeu à DE de Araçatuba, informando que na Escola "Engracia Zanquetta" consta que Sueli de Oliveira Cruz cursou apenas a 2a. série em 1976, nada constando a seu respeito em toda documentação de 1977 em diante. A diretora da escola declara que a interessada cursou a 2a, série em 1976 e que à época o ensino era regido pela Lei 4024/61, não havendo necessidade de expedir histórico escolar.

1.5 A Coordenadoria de ensino do Interior considerando que:

"1 - à época da matrícula na 4a. série do 1º grau não se podia negar à aluna o direito de prosseguir seus estudos, em face do documento apresentado;

2 - a aluna conclui a 4a. série do 1º grau com aproveitamento,

3 - a mesma necessita ter sua vida escolar regularizada",

manifesta-se favoravelmente à homologação da matrícula da interessada na 4a. série do 1º grau, encaminhando os autos a apreciação deste Conselho, através do Gabinete do Sr. Secretário de Estado da Educação."

## 2. APRECIÇÃO

2.1 Trata o presente caso de pedido feito pelo Centro Educacional SESI N° 253 de Araçatuba, no sentido de ser orientado a respeito da expedição do histórico escolar de transferência da aluna Sueli de Oliveira Cruz, que freqüentou nesse Centro a 4a. série do 1º grau, em 1977, sendo matriculada à época sem a devida documentação, com autorização da DE daquele Município. Somente em 1982, através da 15a. Inspetoria de Ensino, a DE constatou que a aluna fora aprovada em 1976 para a 3a. série do 1º grau.

2.2 Ao Centro Educacional SESI-253 de Araçatuba não cabe culpa pelo ocorrido, pois a DE de Araçatuba manifestou-se, à época, favorável à matrícula da aluna sem apresentação dos documentos de transferência relativos às três primeiras séries do ensino de 1º grau. Errou a aluna ou seu responsável, quando a-

provada que fora para a 3a. série efetuou sua matrícula na 4a. série do Centro Educacional SESI-253, onde obteve promoção para a série seguinte.

2.3 Atualmente, a interessada, já maior de idade, procura recuperar os anos perdidos, dando continuidade aos seus estudos. Parece-nos que cabe a regularização de sua vida escolar, o que propiciara a continuação de seu curso de 1º grau.

### 3. CONCLUSÃO

3.1 Convalida-se, excepcionalmente, a matrícula de Sueli de Oliveira Cruz na 4a. série do 1º grau, em 1977, realizada no Centro Educacional SESI-253 de Araçatuba/SP, bem como os atos escolares praticados subseqüentemente.

3.2 O Centro Educacional SESI-253 de Araçatuba, ao expedir o histórico escolar de transferência da aluna, deverá a notar no espaço relativo às três primeiras séries que as mesmas encontram apoio legal neste parecer.

São Paulo, 01 de junho de 1983.

a) Cons. Bahij Amin Aur  
Relator

### 4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota, como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves e Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 01 de junho de 1983.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO V. DE SOUZA CAMPOS  
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 29 de junho de 1983.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
PRESIDENTE